



## **ORIENTAÇÃO Nº 03/2022 – CONTABILIZAÇÃO DO SUPERÁVIT FINANCEIRO NO EXERCÍCIO DE 2022 - FONTE GRUPO COM INÍCIO “2”.**

Em decorrência do Comunicado nº 45/2020 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul temos:

- todo saldo comprometido com Consignações e Restos a Pagar deve ser informado como saldo inicial na Fonte Grupo 1 – Recursos do Tesouro – Exercício Corrente e;
- **todo saldo não comprometido deve ser informado como saldo inicial na Fonte Grupo 2 – Recursos do Tesouro – Exercícios Anteriores, para evidenciar o Superávit Financeiro apurado no exercício anterior.**

Sobre o tema, o TCE/MS editou a Cartilha- PERGUNTAS FREQUENTES 2022 onde consolida questões do SICOM com o objetivo de auxiliar os gestores, contadores e responsáveis pelos sistemas de informática na preparação e envio de arquivos contábeis em meio eletrônico e dessa forma temos o contexto sobre a Utilização da “Fonte Grupo 2”:

- Todo o saldo disponível informado em janeiro na fonte grupo 2 poderá ser utilizado como fonte de recurso (superávit financeiro) para abertura de créditos suplementares e especiais, desde que tenha autorização legislativa, na forma dos artigos 42 e 43 da Lei 4320/64.  
Ressalta-se que a própria Lei Orçamentária pode autorizar a abertura de créditos suplementares. Nesse caso, o saldo disponível apurado como superávit financeiro do exercício anterior poderá ser utilizado no exercício, desde que seja respeitado o limite de suplementação autorizado pelo Poder Legislativo, apostado na LOA vigente.

Assim, para a utilização do Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior **para abertura de um Crédito Suplementar ou Especial** e respeitando a vinculação da fonte de recursos temos a resposta na referida Cartilha PERGUNTAS FREQUENTES 2022, vejamos:

- Para decidir entre a abertura de um crédito suplementar ou especial deve-se verificar,

primeiramente, se existe elemento de despesas fixado no orçamento para determinada codificação de despesa e assim proceder:

<b><u>Não</u> existência de elemento de despesa fixado no orçamento - QDD</b>	<b>Informação ao SICOM</b>	<b>Tipo Decreto:</b>
<p>Caso seja necessário incluir um novo elemento de despesa no Quadro de Detalhamento de Despesa – QDD da Lei Orçamentária será preciso abrir um crédito especial.</p>	<p>Nesse caso, a nova fonte de recurso será criada juntamente com o novo elemento de despesa no QDD por meio do Arquivo das Alterações Orçamentárias (AOC, registro 11, &lt;tipoAlteração&gt; = 5 e registro 12, &lt;codFontRecursos&gt;).</p>	<p><b><u>Decreto- Crédito Especial.</u></b></p>
<b>Existência do Elemento de Despesa no orçamento - QDD.</b>	<b>Informação no Sicom</b>	<b>Tipo Decreto:</b>
<p>Caso o elemento de despesa já exista no QDD, deve-se abrir um crédito suplementar da seguinte forma:</p>	<p>a) No arquivo de Alterações Orçamentárias - AOC preencher o registro 11 com o &lt;tipoAlteração&gt; igual a 16 e incluir a nova fonte de recurso (AOC, registro 12, &lt;codFontRecurso&gt;) com todos os campos de valores iguais a R\$ 0,00 (zero) para o referido elemento de despesa, e;</p> <p>b) Informar novamente no arquivo AOC, no registro 11, o &lt;tipoAlteração&gt; igual a 1 e</p>	<p><b><u>Decreto- Crédito Suplementar</u></b></p>



	<p>no registro 12, o respectivo código da fonte de recurso. Ao realizar esse procedimento, o jurisdicionado estará utilizando o limite de suplementação aprovado em lei. Caso esse limite seja totalmente utilizado, será necessária a abertura de créditos suplementares por meio de novas autorizações legislativas.</p>	
--	--	--

Campo Grande, 22 de fevereiro de 2022

EXCEL TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO S/S LTDA